



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERMO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 029/2025

Ermo, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor:

JÚLIO GARCIA

Palácio Barriga Verde – Gab 107

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

Assunto: Moção – Encaminha para conhecimento e providências!

Senhor Deputado,

Com meus cordiais cumprimentos, cumpro o dever regimental de encaminhar, para conhecimento e providências, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o teor da MOÇÃO Nº 002/2025, subscrita por todos os Vereadores desta Casa Legislativa, que foi aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 14 de abril do corrente ano, em nome deste Poder Legislativo Municipal, nos termos em que segue:

– MOÇÃO Nº 002/2025, de 14 de abril de 2025 - Apoio ao Projeto de Lei Nº 10/2023, que dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE LEI Nº 10/2023:

Art. 1.º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco em todo o território de Santa Catarina, ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco na propriedade do agricultor que o produzem no ato da aquisição, no caso de solicitação pelo fumicultor/produtor.

Parágrafo único. Classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

Art. 2.º Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, poderá haver arbitragem de terceiros, indicados por consenso entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes dos materiais necessários para a realização da classificação do tabaco na propriedade do agricultor são de responsabilidade da empresa que o comercializa e/ou industrializa, bem como da disponibilização dos mesmos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERMO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA:

A produção de tabaco é uma atividade realizada por milhares de famílias que têm nesta produção a sua maior fonte de renda. Em Santa Catarina, são mais de 55 mil famílias que trabalham na produção do Fumo, sendo responsável por 20% da produção nacional. Dados da região Sul do Brasil indicam que os três estados são responsáveis por 97% da produção que envolve cerca de 162 mil famílias em 320 mil hectares cultivados. O resultado da colheita representa pagar as contas, proporcionar renda para a contribuir na qualidade de vida da família ou até a própria sobrevivência das pessoas. A renda obtida com a produção do tabaco compõe a economia de um grande número de municípios do interior de SC. A compra do tabaco por empresas integradoras obedece a um sistema de classificação estabelecido pelo Ministério da Agricultura (MAPA) através de Instrução Normativa. A aquisição e comercialização de tabaco é centralizada em poucas empresas, que por sua vez concentram o recolhimento e classificação em algumas poucas unidades. Essa centralização beneficia as empresas que compram, mas penaliza os produtores de tabaco, que distantes do local onde ocorre a classificação, têm dificuldades em acompanhar a análise da produção. Como regra, há divergência entre a parte compradora e vendedora. Os agricultores reclamam da falta de transparência da classificação. A descentralização da classificação do tabaco, com a realização do ato na própria propriedade do agricultor, facilita o acompanhamento e proporciona transparência na análise, sendo uma antiga reivindicação dos produtores desta cultura. O agricultor produtor de tabaco, trabalha o ano todo para garantir a lavoura, faz investimentos e corre os riscos inerentes à agricultura, porém, é a parte mais fraca da cadeia produtiva. No momento da comercialização, fica subordinado às decisões da empresa compradora. Nesta lógica, é obrigado a enviar a sua produção para ser classificada longe da sua região, e, em caso de discordância, dos resultados da classificação, a decisão de não vender se torna quase inviável, fato que favorece as empresas que compram. É preciso inverter essa lógica. Para a empresa que participa da Produção Integrada que já dispõe de quadros técnicos para fazer a assistência, seria fácil organizar cronograma de classificação nas propriedades. Por entendermos que é um direito do agricultor ter a classificação realizada na sua propriedade, que quem produz tem o direito de contestar a classificação e decidir sobre a venda ou não para determinada empresa, é que apresentamos este PL para apreciação deste Parlamento. Nossa iniciativa é reforçada por centenas de agricultores que manifestaram como um dos pontos mais importantes a serem enfrentados: a vulnerabilidade do agricultor no momento da comercialização e a necessidade de descentralizar o ato da classificação permitindo ao agricultor acompanhar e decidir, pois dessa forma o produtor passa a ter maior ingerência na tomada da decisão na hora da venda do seu produto, com mais transparência no ato de compra e venda, além de eliminar custos adicionais para o fumicultor quando não há acordo na determinação do preço, sendo fundamental ao equilíbrio do sistema de integração e cumprimento da Lei nº. 13.288, de 2016 - Lei Nacional da Integração. Assim, espero contar com o apoio dos colegas da Casa para atender esse pleito, que consideramos justo, dos agricultores que produzem tabaco em Santa Catarina.

Diante deste contexto, e para demonstrar nosso apoio e concordância com as justas reivindicações, pedimos a aprovação dos colegas para que essa missiva surta os efeitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERMO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

necessários, sensibilizando as nossas autoridades a encaminhar uma solução rápida às demandas em epígrafe.

Atenciosamente,


GILSON GUESSER DE ALMEIDA (PL)
Presidente

